




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>


CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
APROVADO
EM 22 / 06 / 22
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 016 DE 13 DE JUNHO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VANESSA DOS PRAZERES SANTOS, Prefeita Municipal de Pedreiras (MA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e nos termos do que disciplina o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, remete à apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído o MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE do município de Pedreiras - MA, instrumento de natureza contábil, destinado ao desenvolvimento das ações de educação, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - O MDE tem por finalidade o gerenciamento de todos os recursos financeiros destinados à Educação Básica Municipal, inclusive os recursos Fundo a Fundo, Convênios e recursos dos Programas destinados a Manutenção do Ensino Municipal, exceto os recursos do FUNDEB.

Art. 3º - O Manutenção de Desenvolvimento do Ensino - MDE é fundo de natureza contábil, previsto no art. 71 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - O MDE será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da administração pública municipal, através de seu Secretário (a) Municipal juntamente com um tesoureiro.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
APROVADO
EM 22 / 06 / 22
PRESIDENTE

Art. 5º - A nomeação do Gestor e do Tesoureiro do Manutenção e Desenvolvimento do Ensino será realizada através de ato da Prefeita Municipal.

Art. 6º - São atribuições do Gestor:

I – Gerir o Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e estabelecer políticas de aplicação de seus recursos e apresentar prestação de contas ao Conselho Municipal de Educação;

II – Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no plano municipal de Educação;

III – Fazer ciente o Conselho Municipal de Educação, o Plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Educação, o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária Anual;

IV – Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

V – Manter controles necessários a execução orçamento dos recursos destinados ao MDE, referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e recebimento de suas receitas;

VI - Interagir com o setor de material e patrimônio, objetivando o gerenciamento dos bens patrimoniais adquiridos com recursos do MDE;

VII – Coordenar e controlar os convênios e/ou contratos relacionados às ações e serviços a cargo da Secretaria Municipal de Educação;

VIII – Encaminhar até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada mês ao Conselho Municipal de Educação as demonstrações das receitas e despesas;

Art. 7º - São receitas do Fundo:

I – Receitas resultantes de impostos, compreendida a proveniente de transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino no percentual de 25% (vinte e cinco) por cento, conforme dispõe o art. 212 da Constituição Federal;

II – Transferências automáticas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE;

III – Rendimentos de aplicações financeiras;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
APROVADO
EM 22 / 06 / 22
PRESIDENTE

IV – Transferências que o município tenha direito a receber por força de Convênio no setor;

V – Outras receitas não relacionadas ao item anterior.

Parágrafo Único – As receitas descritas neste artigo depositadas obrigatoriamente em conta bancária específica, a ser aberta e mantidas em agência de estabelecimento de crédito.

Art. 8º - A despesa do Manutenção e Desenvolvimento do Ensino se constituiria de:

I – Financiamento total e/ou parcial de programas integrados da Educação desenvolvidos pela Secretaria ou por ela conveniados;

II – Pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal do órgão ou entidades da administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no Art. 1º desta Lei;

III – Pagamento de prestação de serviços a entidades de direito privado para execução dos programas ou projetos específicos do setor de educação;

IV – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V – Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços na área de educação do município;

VI – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações educacionais;

VII – Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humano da educação;

VIII – Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessária à execução das ações de Educação.

Art. 9º - O orçamento do Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da Universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE integrará o orçamento do município, em obediência ao princípio da Unidade;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
APROVADO
EM 22/06/22
PRESIDENTE

§ 2º - O orçamento do Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 10 - A contabilidade do Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE obedecerá às normas da contabilidade aplicada pela prefeitura municipal de Pedreiras –MA, em consonância com Lei nº4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 11 - A escrituração contábil será pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão.


§ 2º - Entende-se por relatórios de Gestão os balancetes mensais de receita e despesas do MDE e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente;


§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos serão encaminhados também ao setor de contabilidade do município para a devida consolidação e posterior remessa ao Tribunal de Contas do Estado no prazo legal.

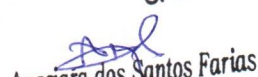
Art. 12 – O Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE terá vigência ilimitada.

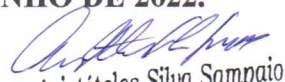
Art. 13 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a vigência dos créditos orçamentários, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDREIRAS ESTADO DO MARANHÃO, EM 13 DE JUNHO DE 2022.


Anderson Pereira da Silva
Vereador
CPF: 050.251.119


José Josias de Oliveira Neto
Vereador
CPF: 016.089.103-50


Anajara dos Santos Farias
Vereadora
CPF: 039.190.003-07


Aristóteles Silva Sampaio
Vereador
CPF: 962.244.443-15


Jamison Fernandes Silva
Vereador
CPF: 020.202.223-45


VANESSA DOS PRAZERES SANTOS
Prefeita Municipal

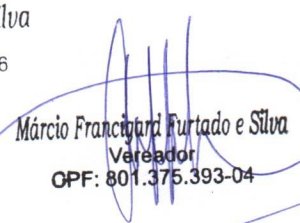

José Ribeiro de Araújo
Vereador
CPF: 417.743.453-15


Valdemir Conceição Silva
Vereador
CPF: 028.892.513-06


Katiane Rêgne de Albuquerque Leite
Vereadora
CPF: 738.393.373-72


Iaciara Bernadino Silva Rios Portela
Vereadora
CPF: 304.499.363-68

Pedreiras
Tempo de Reconstruir
GOVERNO MUNICIPAL


Márcio Franciscani Furtado e Silva
Vereador
CPF: 801.375.393-04